

		107386	51454
		107397	51454
		107387	53213
		107376	53213

Art.3º Os ocupantes dos cargos comissionados, extintos neste Ato, ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art.4º Ficam automaticamente nomeados ou designados os ocupantes dos cargos comissionados relacionados a seguir:

De	Para	De	Para	De	Para	De	Para
77214	107396	49550	107375	82246	107385	88454	107397
49541	107395	72549	107391	82247	107384	106504	107387
49544	107394	72665	107390	104707	107388		
49546	107393	82244	107399	104708	107389		
49548	107392	82245	107398	104695	107386		

Art.5º As alterações organizacionais realizadas no presente Ato serão disponibilizadas para visualização pública através do endereço eletrônico <https://sici.rio.rj.gov.br>, após sua homologação.

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 56867 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a não obrigatoriedade de acesso de entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos às áreas internas de condomínios residenciais e comerciais no Município do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são previstas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança de entregadores, moradores e visitantes em condomínios;

CONSIDERANDO que a prestação de serviço de entrega não implica obrigação de ingresso do entregador em áreas privativas ou comuns internas dos condomínios;

CONSIDERANDO o interesse público em organizar o fluxo de entregas, compatibilizando o direito dos consumidores com a proteção à incolumidade pública,

DECRETA:

Art. 1º Não constitui obrigação dos entregadores, vinculados a empresas, plataformas digitais de intermediação de serviços ou prestadores autônomos, adentrar áreas comuns internas ou privativas de condomínios residenciais e comerciais para a realização de entregas.

Art. 2º As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, na portaria, guarita, recepção ou outro espaço definido pela administração condominial, cabendo ao destinatário realizar a retirada no local indicado.

Art. 3º É vedado ao condomínio, ao condômino ou ao consumidor exigir do entregador o ingresso em áreas internas para a finalização da entrega, ressalvados os casos de:

I - pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida;

II - regras internas do condomínio que, mediante decisão própria, autorizem voluntariamente esse acesso, desde que haja concordância expressa do entregador.

Art. 4º A administração condominial poderá adotar, se for o caso, meios adequados de comunicação com os condôminos para viabilizar a retirada das entregas, como interfone, aplicativos, aviso presencial ou outro sistema equivalente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 56868 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as condições para a revogação imediata e definitiva da autorização para o exercício do comércio ambulante, sempre que da atividade possam resultar inconvenientes à fé pública, à incolumidade, à segurança ou à saúde da população, bem como a prática de crimes contra as relações de consumo.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que a autorização para o comércio ambulante é ato discricionário, pessoal e intransferível, configurando permissão precária concedida pelo Poder Público, que pode ser cassada a qualquer tempo, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 28, inciso VIII, da Lei nº 1.876, de 1992, com redação dada pela Lei nº 6.272, de 2017, que veda o comércio de artigos não previstos em lei e que possam causar inconvenientes ou riscos à fé pública, à segurança, à saúde da população e às relações de consumo;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 49 e 54 da Lei nº 6.272, de 2017, que tratam do cancelamento da autorização em caso de infrações graves ou reiteradas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 do Decreto nº 31.519, de 2009, que determina a obrigatoriedade de afixação da tabela de preços em local visível nas barracas, como forma de assegurar transparência, proteger o consumidor e coibir práticas abusivas;

CONSIDERANDO os recentes casos noticiados de práticas abusivas e lesivas a turistas por parte de ambulantes, mediante cobranças extorsivas ou preços excessivos,

DECRETA:

Art. 1º A autorização para o exercício do comércio ambulante será revogada, de forma imediata e definitiva, sempre que constatada a prática de preços abusivos ou condutas lesivas ao consumidor, nas seguintes situações:

I - quando identificadas em operações de fiscalização realizadas pela Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP ou por seus órgãos vinculados, com lavratura de auto de infração;

II - quando, em decorrência de ação de inteligência ou fiscalização, o autorizado for conduzido à autoridade policial e autuado em flagrante delito;

III - quando a infração for verificada em procedimento de fiscalização instaurado pelo Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON Carioca.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP, por meio da Superintendência de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano e demais órgãos vinculados, a execução das ações de fiscalização e a aplicação das medidas previstas neste Decreto.

Art. 3º O comerciante ambulante que tiver sua autorização revogada nos termos deste Decreto ficará impedido de obter nova autorização para o exercício de comércio em logradouro público pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 4º Nos casos de ambulantes em ponto fixo, o local anteriormente ocupado por comerciante que tiver sua autorização cassada poderá ser redistribuído pela Administração Pública, observados os critérios legais e regulamentares de seleção.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP poderá firmar cooperação técnica com órgãos de defesa do consumidor, autoridades policiais e demais secretarias municipais para intensificar a fiscalização e a troca de informações.

Art. 6º As disposições deste Decreto aplicam-se sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do infrator, bem como das sanções previstas em legislação específica.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 56869 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é consagrado ao Servidor Público do Município do Rio de Janeiro, na forma do art. 219, da Lei nº 94, de 14 de março de 1979,

DECRETA:

Art. 1º O expediente no dia 28 de outubro de 2025, Dia do Servidor Público, será normal, ficando transferidas as comemorações para o dia 31 de outubro de 2025, ocasião em que o ponto será facultativo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde editará Resolução regulamentando o expediente nas Unidades de Saúde da Rede Pública Municipal.

Art. 3º Ficam excluídos desta previsão os órgãos cujos serviços não admitam paralisação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2025; 461º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

**RETIFICAÇÃO
D.O. RIO DE 09 DE JULHO DE 2025
DECRETO RIO Nº 56375 DE 08 DE JULHO DE 2025**

ONDE SE LÊ:

"Art. 1º....."

DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL

•
• Estrada laraquã lotes 3 e 5 do PAL 22.513"

LEIA-SE:

"Art. 1º....."

DESAPROPRIAÇÃO TOTAL

•
• Estrada laraquã lote 3 do PAL 22.513"

DESAPROPRIAÇÃO PARCIAL

•
• Estrada laraquã lote 5 do PAL 22.513"

EDUARDO PAES